

## FONTE DE RECURSOS

A Secretaria Municipal de Educação (SME), situada na Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro-Campinas, disponibiliza sala de reunião para as reuniões do Conselho Municipal de Educação e toda estrutura física (internet, computadores, etc).

A SME também coloca à disposição do CME uma Consultoria Técnica composta por 03 membros da Assessoria de Legislação e Normas da SME, são eles:

- Alenice Marques Mendes;
- Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos;
- Nilson Guedes.

Conforme legislação:

### LEI Nº 8.869 DE 24 DE JUNHO DE 1996

(Publicação DOM 25/06/1996: p.02)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A COMPOSIÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

## TÍTULO VIII

### DA CONSULTORIA TÉCNICA

**Art. 20º - O** Conselho Municipal de Educação disporá de, pelo menos 1 Consultor Técnico, com amplos conhecimentos sobre Educação, que será recrutado pela Secretaria Municipal de Educação e colocado à disposição dos membros do Conselho e ao qual competirá:

I - Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

LEI Nº 8.869 /1996. Disponível em:

[https://cm-campinas.jusbrasil.com.br/legislacao/334626/lei-8869-](https://cm-campinas.jusbrasil.com.br/legislacao/334626/lei-8869-96#:~:text=Adicionar%20t%C3%B3pico%20Finalizar-)

[96#:~:text=Adicionar%20t%C3%B3pico%20Finalizar-](https://cm-campinas.jusbrasil.com.br/legislacao/334626/lei-8869-96#:~:text=Adicionar%20t%C3%B3pico%20Finalizar-)

[,Lei%208869%2F96%20%7C%20Lei%20n%C2%BA%208869%20de,24%20de%20junho%20de%20199](https://cm-campinas.jusbrasil.com.br/legislacao/334626/lei-8869-96#:~:text=Adicionar%20t%C3%B3pico%20Finalizar-)

6

II - Assessorar as comissões permanentes do Conselho;

III - Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 21º** - O Consultor Técnico do Conselho Municipal de Educação será recrutado pela Secretaria Municipal de Educação e colocado à disposição do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

## TÍTULO IX

### DA ESTRUTURA FÍSICA

**Art. 22º** - Para atender às suas finalidades, o Conselho Municipal contará com dotação orçamentária própria e recursos físicos da seguinte ordem:

- a) Salas destinadas exclusivamente ao seu funcionamento;
- b) Mobiliário e equipamento suficiente;
- c) Serviço de limpeza e manutenção;

Parágrafo único - Anualmente o Conselho Municipal de Educação apresentará a sua proposta orçamentária, bem como, a prestação de contas aos órgãos competentes para aprovação.